



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018

EDITAL N.º 044/2018-DA/PRAF - PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N.º 15.254.366-2

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, (06/11/2018) na sede da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.896/0001-42, com sede na Rua Pernambuco, n.º 858, nesta cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Rogério Ribeiro, CPF/MF n.º 563.098.219-20, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa Bratfisch & Silva Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 85.027.480/0001-37, com sede na (Rua) Getúlio Vargas, n.º 333, jardim São João na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, CEP 87.709-000, neste ato representada por seu proprietário, Carlos Roberto Bratfisch Junior, inscrito no CPF/MF n.º 877.063.509-91, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como em conformidade com o resultado do - Pregão Presencial **044/2018-DA/PRAF** – Processo n.º **15.254.366-2**, homologado em 06/11/2018, (DOE), **REGISTRAR O PREÇO** para contratação de serviços a seguir indicados:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E PREÇOS**

Esta ARP tem por objeto o registro de preços do(s) serviço(s)/produto(s) do FORNECEDOR REGISTRADO, conforme abaixo discriminados:

| <b>Lote 1 – COFFEE BREAK</b> |      |      |       |   |                         |                      |
|------------------------------|------|------|-------|---|-------------------------|----------------------|
| Lote                         | Item | Qtde | Unid. | Descrição do item   | Valor Máximo por pessoa | Valor máximo total   |
| 1                            | 1    | 900  | Unid  | <b>COFFEE BREAK</b><br>A empresa vencedora deverá fornecer toalhas para mesas, copos, talheres e guardanapos de papel.<br>• Deverão ser fornecidas 03 (três) variedades de salgados com peso de no mínimo 20g cada salgado, sendo: * Do total solicitado, 30% fritos; 40% assados e 30% folheados. * Calculados 10 (dez) salgados por pessoa;<br>• Os alimentos deverão ser fornecidos em bandejas de alumínio separados por tipos de salgados.<br>• Bolo tipo toalha felpuda com peso de no mínimo de 60g por pessoa;<br>• Com no mínimo 40ml de café por pessoa;<br>• Com no mínimo 600ml de refrigerante por pessoa;<br>• Com no mínimo 300 ml de suco natural (laranja e/ou limão) por pessoa;<br>• Com no mínimo 300ml de suco light e ou diet por pessoa; | R\$ 22,50               | R\$ 20.250,00        |
| <b>TOTAL DO LOTE 1</b>       |      |      |       |   |                         | <b>R\$ 20.250,00</b> |

| <b>Lote 2 – SALGADOS E BOLOS</b> |      |      |       |                   |                          |                    |
|----------------------------------|------|------|-------|-------------------|--------------------------|--------------------|
| Lote                             | Item | Qtde | Unid. | Descrição do item | Valor Máximo por unidade | Valor máximo total |

Aut: [assinatura] M

|                        |   |     |       |   |           |                      |
|------------------------|---|-----|-------|---|-----------|----------------------|
| 2                      | 1 | 100 | cento | <p><b>SALGADO FRITO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coxinha de carne com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Coxinha de frango com peso de no mínimo de 20 gramas cada;</li> <li>• Kibe com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Bolinha de queijo com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Risoles de carne com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Risoles de queijo e presunto com peso de no mínimo 20 gramas cada.</li> </ul>   | R\$ 50,30 | R\$ 5.030,00         |
|                        | 2 | 100 | cento | <p><b>SALGADO - PASTEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pastel de queijo com peso de no mínimo 10 gramas cada;</li> <li>• Pastel de carne com peso de no mínimo 10 gramas cada.</li> </ul>  | R\$ 50,30 | R\$ 5.030,00         |
|                        | 3 | 100 | cento | <p><b>SALGADO ASSADO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Croissant com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Esfirras com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Rocambole salgado com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Trouxinha de frango com catupiry com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Lanchinhos com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Brotinho com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Danese com peso de no mínimo 20 gramas cada.</li> </ul>                     | R\$ 51,70 | R\$ 5.170,00         |
|                        | 4 | 100 | cento | <p><b>SALGADO ASSADO EMPADINHA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Empadinha de palmito com peso de no mínimo 15 gramas cada;</li> <li>• Empadinha de frango com peso de no mínimo 15 gramas cada;</li> <li>• Pão de queijo com peso de no mínimo 15 gramas cada.</li> </ul>   | R\$ 57,20 | R\$ 5.720,00         |
|                        | 5 | 150 | cento | <p><b>SALGADO FOLHEADO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Folheado de frango com catupiry com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Folheado de palmito com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Folheado tipo húngaro com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Folheado de banana com canela com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Folheado tipo Romeu e Julieta com peso de no mínimo 20 gramas cada;</li> <li>• Folheado de presunto e queijo com peso de no mínimo 20 gramas cada.</li> </ul> | R\$ 51,80 | R\$ 7.770,00         |
|                        | 6 | 150 | quilo | <p><b>BOLO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bolo de chocolate;</li> <li>• Bolo de cenoura;</li> <li>• Bolo de laranja;</li> <li>• Bolo de coco;</li> <li>• Bolo de limão;</li> <li>• Bolo toalha felpuda.</li> </ul>  | R\$ 19,20 | R\$ 2880,00          |
| <b>TOTAL DO LOTE 2</b> |   |     |       |   |           | <b>R\$ 31.600,00</b> |

*Guilherme*

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
|                               |                      |
| <b>VALOR MÁXIMO DO EDITAL</b> | <b>R\$ 51.850,00</b> |

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A existência de preço registrado não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações no valor total que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições e de preço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O FORNECEDOR REGISTRADO deverá executar o(s) serviço(s) conforme especificação do Anexo I do Edital.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – É de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(s) serviço(s) referidos nesta ARP.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Aplica-se à presente ARP todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital n.º 044/2018-DA/PRAF – Processo n.º 15.254.366-2, bem como na respectiva proposta, independentemente de sua transcrição.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O FORNECEDOR REGISTRADO indica o preposto abaixo para representá-la em função desta ARP:

Nome: Amarildo Barreto.  
 Cargo: Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio.  
 Fone: 43 – 3420 5730.  
 E-mail: [Amarildo.barreto@unespar.edu.br](mailto:Amarildo.barreto@unespar.edu.br)

#### **CLÁUSULA 2ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O(s) serviço(s) deverá(o) ser executado(s) no dia e no local indicado na OF (Ordem de Fornecimento), conforme item 11.6 do Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A solicitação do(s) serviço(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

#### **CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do(s) serviço(s), mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e Resolução n.º 1212/2016-SEFA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa oriunda desta ARP será suportada pela seguinte dotação orçamentária e natureza de despesa:

- Dotação orçamentária: 4546.12364084.130, Natureza de despesa: 3390.3941 - Fornecimento de Alimentação, fontes constantes no orçamento geral da universidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico [administracao.praf@unespar.edu.br](mailto:administracao.praf@unespar.edu.br).

*Jul: gpb*  
M

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: [compras@unespar.edu.br](mailto:compras@unespar.edu.br).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

#### **CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Esta **ARP** tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 06/11/2018 a 06/11/2019 contados a partir da assinatura.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante todo o período de vigência deste registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, quanto ao prazo de validade das certidões apresentadas, sob pena de ter seus preços cancelados.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO(A) GESTOR(A) DA ARP**

O(A) Gestor(a) desta **ARP** será designado por ato formal da Unespar, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Todas as questões oriundas desta **ARP** deverão ser formuladas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e encaminhadas ao(à) Gestor(a) da **ARP**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O(A) Gestor(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ao término da vigência desta **ARP**, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO a obtenção de cópias dos registros e informações.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do(a) Gestor(a) serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Jul: 

## **CLÁUSULA 6ª - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revisados/alterados em caso de oscilação no custo do(s) serviço(s) comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou o FORNECEDOR REGISTRADO poderão suscitar o procedimento para análise dos preços praticados no mercado para fins de revisão/alteração dos preços, com a devida fundamentação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A comprovação da oscilação do custo de produção poderá ser feita pelo FORNECEDOR REGISTRADO, mediante apresentação de documentos comprobatórios hábeis, devidamente aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Facultativamente, se for o caso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá exigir outros documentos complementares ou, ainda, a realizar pesquisa de mercado para confirmação dos preços vigentes no mercado e, inclusive, propor a revisão dos preços registrados mediante aplicação de índices diferentes dos apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando solicitado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, poderá implicar em sua exclusão no respectivo item deste registro de preços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, quando proposto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, igualmente, implicará na sua exclusão no respectivo item deste registro de preços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não serão acolhidos pedidos de revisão de preços sem decurso de um prazo mínimo de 90 (noventa) dias de vigência desta ARP e/ou da última alteração realizada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS**

- 1 Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, a pedido quando:
  - a) mediante solicitação por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Unespar, nos termos legais;
  - b) O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, por iniciativa da Unespar:
  - a) por relevante interesse da Unespar, devidamente justificado;
  - b) quando for por ela julgado que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias;
  - c) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do FORNECEDOR REGISTRADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;
  - d) O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;



- e) O FORNECEDOR REGISTRADO deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- f) Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da **ARP**;
- g) O FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da **ARP**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, novas licitações para contratação do(s) serviço(s) constantes desta **ARP**.

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta **ARP**, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para aplicação das sanções administrativas, o ÓRGÃO GERENCIADOR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de aquisição/contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor da **ARP**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do fornecedor registrado em firmar a **ARP**, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da **ARP**;
3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da **ARP** para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Na hipótese da sanção de multa, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Executado o(s) serviço(s) com atraso, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- b) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR rescinda esta **ARP** e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR REGISTRADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO**

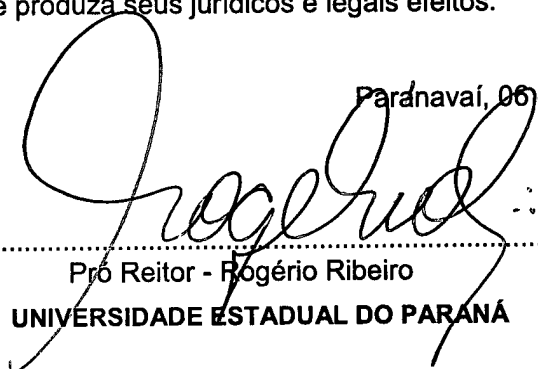
Aplica-se à presente ARP, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da **LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007**, o **Decreto Estadual n.º 2.734/2015**, Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais leis estaduais e federais sobre licitações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta ARP, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente ARP em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranavaí, 06 de novembro de 2018.

  
.....  
Pró Reitor - Rogério Ribeiro  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**

  
.....  
Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva  
**GESTOR (A)**

  
.....  
Carlos Roberto Bratfisch Junior  
Bratfisch & Silva Ltda